

Ano XVII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 11 de Janeiro de 2019 • Edição MMMDCCXL



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
mundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapar
CEP 64.610-000

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM:

FRANCINALDO COSTA PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV 14 de dezembro nº 1459 na Cidade de Sussuapara-Pi, com CPF: nº 289.637.683-68, cédula de identidade nº 956.512 e a Câmara Municipal de Sussuapara-Pi, sediada na Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 nesta Cidade.

NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação do imóvel de um lado, acima qualificado, aqui denominado Locador, e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, aqui denominado Locatário, firmam este contrato de locação de Imóvel nas

CLÁUSULA PRIMEIRA- O locador aluga ao locatário um Imóvel de sua Propriedade, situado à Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717- Centro de Sussuapra-Pi.

CLÁUSULA SEGUNDA- A locação do Imóvel destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Sussuapara-Pi.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá início no dia 01 de Janeiro de 2019, e término dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA- O valor mensal do aluguel será de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA- Além do aluguel mensal a locatária se obriga a conservar e dar manutenção do Imóvel; entretanto as despesas com o consumo de água, energia elétrica, Impostos e taxas que incidem sobre o Imóvel, ficam por conta do Locatário

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a locatário a entregar o Imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, no fim do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - Toda e qualquer melhoria e ampliação realizada no imóvel em causa, no período de vigência deste contrato devera ter previa autorização do locador, o que ficara incorporado ao referido imóvel locado, sem ônus para o locador, não cabendo nenhuma indenização a qualquer título para o locatário.

CLÁUSULA OITAVA-O presente contrato de locação poderá ser residido pelo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais, obrigações e condições pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou material inexequível, mediante previa notificação à parte interessada.

Fica eleito o fórum da comarca de Picos - Pl. para dirimir todas as CLÁUSULA NONAdúvidas e questões oriundas do presente contrato, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas as partes contratantes.

E por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o Presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Sussuapara (PI), 10 de Janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA -

FRANCINALDO COSTAPEREIRA

429826993-87



CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA CNPJ: 01.689.011/0001-93 Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 - Centro

Sussuapara - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a empresa: ESCONTAP- ESC. DE CONTABILIDADE PICOENSE LTDA, estabelecida à Trav. Firmino Rodrigues nº 120 - Centro - Picos - PI, portadora do CNPJ sob nº 09.313.076/0001-41, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, maior, casado, contador, portador do CPF sob nº 216.962.843-68 e inscrito no CRC sob nº 4.404-PI, denominado apenas CONTRATADO e, de outro lado: CAMÂRA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, estabelecida à Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 - Centro na cidade de Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.689.011/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, denominado apenas CONTRATANTE, têm entre si, como justo e contratado o ser

Cláusula 01 – O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 - Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamen habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento e seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualqu natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas previdenciárias.

Cláusula 03 - O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:

3.1 - a fornecer o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

3.2 – a determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.

a permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipor material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

sinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 2.994,00 (Dois mil novecentos e noventa e quatro reais), mensais cujo pagamen CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.1 - O preço acima será reajustado sempre que ocorram:

4.1.1 - reajustes salariais.

4.1.2 - todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, sas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.

Cláusula 05 - O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente. ficando a critério das partes renovado por igual período.

Cláusula 06 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das clausulas do presente contrato.

Clausula 07 – Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato

Cláusula 08 - Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Picos (PD, 07 de Janeiro de 2019.

Testemunhas:

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais